

## **TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS "EX-OFFICIO"**

**RESOLUÇÃO CEPE N.º 045, DE 14 DE AGOSTO DE 2001.**

### **REGULAMENTA RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS E DE SEUS DEPENDENTES AMPARADOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA NA UEPG.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 9.536, de 11 de dezembro de 1997, e da Lei Estadual n.º 12.256, de 10 de agosto de 1998;

CONSIDERANDO, ainda, o expediente protocolado sob n.º 2.544, de 30-07-2001, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob n.º 061/2001;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 14-08-2001, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de Recebimento de Transferências de Servidores Públicos e de seus Dependentes Amparados por Legislação Específica na UEPG, na conformidade do **Anexo** que passa a integrar este ato legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE n.º 034, de 06 de abril de 1999.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

LEIDE MARA SCHMIDT

VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA

### **REGULAMENTO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS E DE SEUS DEPENDENTES AMPARADOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA NA UEPG.**

Art. 1.º A Universidade Estadual de Ponta Grossa concederá o direito de transferência ao servidor público federal ou estadual, civil ou militar, estudante ou seu dependente estudante, efetivamente matriculado em curso de graduação de Estabelecimento de Ensino Superior congênere, mediante comprovada remoção ou transferência de ofício, independentemente de vaga, de série e de época, desde que preencha os seguintes requisitos:

I- seja servidor estável ou ocupante de cargo efetivo obtido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

- II - tenha sido transferido ou removido, a bem do serviço público, para Ponta Grossa ou município circunvizinho em que não haja em oferta o mesmo curso de Estabelecimento congênere em que o servidor se encontre matriculado;
- III - seja aluno regularmente matriculado na instituição de origem congênere, com matrícula ativa.

§ 1.º Quando o direito de transferência for pretendido por dependente, este comprovará o preenchimento dos requisitos acima relativos ao servidor, bem como juntará os demais documentos exigidos por esta Resolução.

§ 2.º Quando inexistir em Ponta Grossa, ou localidade mais próxima, instituição congênere que oferte o mesmo curso e série a que o interessado se enquadrar, o pedido será aceito independentemente de congeneridade.

Art. 2.º O interessado, ou seu procurador, deverá requerer a transferência na Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, com indicação do curso e turno pretendidos em formulário próprio, instruindo o pedido com a seguinte documentação inicial:

- I - fotocópia autenticada da página do órgão de divulgação oficial que publicou o ato de sua nomeação;
- II - fotocópia autenticada da página do órgão de divulgação oficial que publicou o ato de sua remoção ou transferência de ofício;
- III - prova de matrícula efetiva com a Instituição de Ensino Superior congênere, consubstanciada por certidão ou histórico escolar visado pela(s) autoridade(s) escolar(es) competente(s), em que conste que a matrícula não se encontra “**sub-judice**”.

§1.º O documento do Inciso I, conforme o caso, poderá ser substituído por fotocópia - face e verso - da cédula de identidade funcional.

§2.º Quando se tratar de estudante dependente de servidor, o interessado deverá instruir o pedido com documento que comprove dependência legal do servidor estável removido.

Art. 3.º Terá seu processo indeferido pela PROGRAD o interessado que incorra em um dos seguintes empecilhos:

- I - esteja com sua matrícula trancada, ou tenha abandonado seu curso;
- II - seja aluno de instituição de ensino superior particular, que tenha o mesmo curso e mesma série de seu enquadramento ofertados em Ponta Grossa em estabelecimento da rede privada;
- III - tenha sido removido a pedido;
- IV - seja empregado de sociedade de economia mista, empresa pública e fundação de direito privado, sujeito ao regime jurídico celetista;
- V - tenha sido deslocado a Ponta Grossa ou região de abrangência para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança;
- VI - tenha seu pedido com documentação incompleta.
- VII - tenha obtido matrícula na instituição de origem através de medida judicial sujeita a recurso.

Art. 4.º Após o deferimento do processo com documentação completa, o interessado deverá se enquadrar em todas as demais condições das Resoluções que disciplinam as transferências de rotina, aproveitamento de estudos e adaptação, inclusive com o pagamento da taxa respectiva de transferência.

Art. 5.º Poderão ser cancelados o registro acadêmico e a matrícula do aluno transferido, a qualquer tempo, quando se apure que o interessado não satisfazia as condições estabelecidas nesta Resolução ou quando ficar comprovado desvio de finalidade.

Art. 6.º Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Ponta Grossa, 14 de agosto de 2001.

Leide Mara Schmidt

VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA